Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

MOÇÃO Nº 56 , DE 2021.
(Proponente: Vereador Policial Madril/PSC)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 01 / 10 / 21
Protocolo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

A Câmara Municipal de Cascavel, por meio do seu representante legal, nos termos que regem o art. 157 e 158 do Regimento Interno desta Casa de Leis, hipoteca, após deliberação legislativa, MOÇÃO DE APLAUSOS, aos Excelentíssimos Senhores Senadores da República, por votarem contrários ao Projeto de Lei nº 2.505, de 2021, que alterou dispositivos da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429, de 1992), que dificulta a condenação de agentes públicos.

Dê-se ciência dessa Moção ao Excelentíssimo Senhor Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, para que igualmente cientifique aos Excelentíssimos Senadores Álvaro Dias/Podemos, Flávio Arns/Podemos e Oriovisto Guimarães/Podemos, da Bancada do Estado do Paraná.

É a Moção, Sala das Sessões.
Cascavel, 30 de setembro de 2021.

P. Madril
Policial Madril
Vereador/PSC

Exposição de Motivos:

O Senado Federal aprovou na última quarta-feira (29) o projeto que flexibiliza a Lei de Improbidade Administrativa e dificulta a condenação de agentes públicos.

O texto-base foi aprovado por 47 votos a 24. Em seguida, houve a rejeição de quatro e a aprovação de um dos cinco destaques (sugestões de alterações na proposta) apresentados.

A Lei da Improbidade Administrativa trata das condutas de agentes públicos que:

- atentam contra princípios da administração pública;
- promovam prejuízos aos cofres públicos;
- enriqueçam ilicitamente, se valendo do cargo que ocupam.

O projeto promove mudança expressiva na legislação em vigor sobre improbidade, que é de 1992. Dos 25 artigos, somente dois não são modificados pelo projeto.

Uma das principais alterações estabelece que, para a condenação de agentes públicos, será exigida a comprovação de dolo, ou seja, da intenção de cometer irregularidade. Atualmente, a lei de

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

improbidade permite a condenação de agentes públicos que lesarem os cofres públicos por omissões ou atos dolosos e culposos, isto é, sem intenção de cometer crime.

A mudança prevista no projeto, na prática, dificulta a condenação e, consequentemente, pode atrapalhar o combate a irregularidades, na medida em que é "muito difícil" comprovar a intenção nos casos de improbidade.

O texto aprovado excluiu a possibilidade de agentes públicos serem enquadrados por improbidade se não houver comprovação de dolo, isto é, intenção de cometer o crime.

Pelo texto, "o mero exercício da função ou desempenho de competências públicas, sem comprovação de ato doloso com fim ilícito, afasta a responsabilidade por ato de improbidade administrativa". Provar o que se chama de dolo específico, aquela vontade objetiva, é quase que entrar na mente daquele que produziu um ato.

Nesse sentido, verifica-se que a mudança prevista no projeto, na prática, dificulta a condenação e, consequentemente, pode atrapalhar o combate a irregularidades.

Sendo assim, diante de tudo quanto exposto, devemos enaltecer a nobre atitude dos Senadores da República que votaram contrários a esse projeto, uma vez que entendemos que a transparência e a honestidade devem prevalecer neste país.

P. modelo

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA